



PARECER JURÍDICO

Aporta a essa Assessoria Jurídica, para parecer, processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de tachões refletivos bidirecionais, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Aduz que o valor global da contratação é **R\$10.709,42 (dez mil setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos)**, inferior, portanto, a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

É o breve relato fático.

Passo ao parecer.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é dispensável a realização do processo licitatório, podendo a Administração Pública realizar a contratação direta de **serviços de engenharia** no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O setor demandante estimou o valor da contratação com base em referências de custos do SICRO, considerando o fornecimento e a instalação dos dispositivos, consoante autorizado pela Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro)**, para serviços e obras de **infraestrutura de transportes**, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

O valor global orçado para a contratação é de R\$10.709,42 (dez mil setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), inferior, portanto, a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Além disso, há declaração de disponibilidade orçamentária expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Diante disso, verifico que o procedimento observou o disposto na legislação em vigor.

Não visualizei óbices jurídicos que maculem o processo, sendo viável a dispensa de licitação, forte no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com fundamento em tudo que foi exposto e considerando que o valor orçado está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido da viabilidade jurídica da contratação pretendida.**

É o parecer, sub censura.

Frederico Bet
Assessor Jurídico OAB/RS 111.204